EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001211-58.2013.4.05.8401
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOSE WILTON FERREIRA - RN3071 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARGNOS KELI NOE LIRA SANTOS - RN4666

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal movida pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL em face de EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA, com valor consolidado superior a R$ 7 milhões, visando à cobrança de créditos tributários inscritos em dívida ativa.

No curso da execução, após a frustração de tentativas de bloqueio de ativos financeiros e penhora de bens móveis, procedeu-se à penhora de imóveis registrados em nome da executada, posteriormente submetidos à alienação judicial.

Foram acostados os autos de alienação judicial referentes aos imóveis matriculados sob os nº 15329, 15330 e 15331, com as respectivas comprovações de pagamento, todos alienados em favor de LUCAS SOUZA DIAS ZULIAN, solteiro, brasileiro, empresário, RG 497298910, CPF 421.889.308-00, com endereço na Rua Gabriel Pinheiro, 412 - Centro - CEP 13730-090 - Mococa, SP, conforme id's. 87003926, 87002560 e 87004069, respectivamente.

Além disso, no id. 110678334, a exequente requer a prorrogação por 60 dias do prazo para alienação de 26 imóveis (matrículas nº 13815 a 13834, 15324 a 15328 e 15332) através da plataforma Comprei, com fundamento no art. 879, I, do CPC e na Portaria PGFN nº 3.050/2022, admitindo-se propostas abaixo do valor mínimo, a serem submetidas ao Juízo nos termos do art. 891 do CPC.

É o que importa relatar. **Decido**.

Da leitura da documentação juntada aos autos, verifica-se que a alienação judicial dos bens penhorados observou os trâmites legais e, portanto, ausentes qualquer nulidade ou irregularidade no procedimento de expropriação. A alienação judicial, portanto, é válida e eficaz, autorizando a expedição das cartas de alienação e demais providências correlatas.

Ante o exposto, **HOMOLOGO**, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as alienações judiciais dos imóveis de matrículas nº 15329, 15330 e 15331, registrados no 6º Ofício de Notas de Mossoró/RN, realizadas em favor de LUCAS SOUZA DIAS ZULIAN, CPF nº 421.889.308-00, conforme Autos de Alienação de id's. 87003926, 87003735 e 87003974, respectivamente.

Com vistas à continuidade do feito, intime-se o adquirente para comprovar o pagamento dos respectivos lances. Uma vez comprovado o pagamento da arrematação, fica determinada a expedição da carta de arrematação e, se necessário, do mandado de mandado de imissão na posse em favor do arrematante, devendo o executado ser intimado para desocupar os imóveis em 48 horas, sob pena de desocupação forçada (art. 903, §5º, CPC);

Após comprovação do pagamento integral, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor da exequente, até o limite do seu crédito, e, havendo saldo remanescente, em favor do executado.

Por fim, **DEFIRO** a prorrogação do prazo para alienação por mais 60 (sessenta) dias dos bens imóveis [illegible] nº 13827, 13825, 13824, 13823, 13822, 13821, 13820, 13819, 13818, 13817, 13816, 13815, 15332,

13830, 13831, 15328, 13832, 15327, 13833, 15326, 13834, 15325, 15324, 13829, 13826 e 13828, através da plataforma Comprei, com fundamento no art. 879, I, do CPC e na Portaria PGFN nº 3.050/2022, ficando autorizado o recebimento de propostas com valores abaixo do mínimo anteriormente fixado, as quais deverão ser submetidas a este Juízo para decisão sobre o prosseguimento do processo de venda, nos termos do art. 891 do CPC.

Expedientes de estilo. Cumpra-se.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.